

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 3 - 2019/2020 - 1º DE MAIO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ, entidade sindical representativa da categoria profissional, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 03.392.229/0001-07, neste ato representado por sua presidente **ROSELI GOMERCINDO**;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ, CNPJ n. 08.623.409/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ROBERTO ALEXANDRE CARMES**;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2020 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no **comércio varejista, inclusive do ramo de material ótico**, com abrangência territorial em **SÃO JOSÉ/SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRABALHO EM FERIADOS

Excepcionalmente, em virtude da pandemia decorrente da COVID 19, fica permitido o trabalho no feriado de **01.05.2020 – Dia do Trabalhador**, nas empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, uma vez cumpridas as regras a seguir:

§ 1º. As horas trabalhadas no feriado citado no “caput” desta cláusula, **não poderão ser compensadas** e serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º. Para pagamento das horas trabalhadas no feriado citado no “caput” desta cláusula, será considerado o valor do salário-hora recebido pelo empregado no mês imediatamente anterior a eventual redução do salário e trabalho, nos termos da MP 936/2020.

§ 3º. Os empregados que trabalharem no feriado permitido no “caput” desta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 33,00** (trinta e três reais) para alimentação.

§ 4º. As horas trabalhadas de que trata o § 1º desta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica **“horas trabalhadas no feriado de 01.05.2020”**.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

Incidirá multa de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato da categoria econômica.

São José, SC, 28 de abril de 2020.

ROSELI GOMERCINDO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOSE

Digitally signed by SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE SINCO:08623409000176
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Sao Jose, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A3, OU=78531845000109, CN=SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO
JOSE SINCO:08623409000176
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020-04-28 16:19:44
Foxit Reader Version: 9.2.0

ROBERTO ALEXANDRE CARMES
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ